



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.010, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na internet da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta no estoque de medicamentos do Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Claurício Gonçalves Bento

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – É obrigatória a divulgação na internet dos medicamentos existentes e daqueles em falta nas Unidades Básicas do Município.

Art. 2º. – A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser atualizada semanalmente.

Art. 3º. - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de junho de 2013 - 49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.04.2013 = CM
Autógrafo nº. 029.05.2013 = CM
Processo nº. 1.215/13 = PM

